



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-74.324

Processo nº : 13811.000248/99-72

Recurso nº : 116.201

Embargante : **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

Embargada : **Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI (LEI Nº 9.363/96) - Incluem-se na base de cálculo do crédito presumido o valor das aquisições de pessoas físicas e cooperativas, da energia elétrica e dos combustíveis. Descabe inclusão no cálculo do benefício dos valores referentes a produtos adquiridos de terceiros e exportados sem sofrer qualquer processo de industrialização pelo exportador beneficiário do crédito presumido. Incluem-se no cômputo do benefício os produtos exportados considerados na TIPI como NT. Aplica-se a Taxa SELIC na atualização dos valores pleiteados a título do referido benefício fiscal.

Embargos de declaração acolhidos para retificar a folha de rosto do Acórdão nº 201-74.324.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos interpostos por:
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

DECIDEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração para retificar a folha de rosto do Acórdão nº 201-74.324, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques

Josefa Maria Coelho Marques

Presidente

Jorge Freire

Jorge Freire

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Mário de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Márcia Rosana Pinto Martins Tuma (Suplente), Roberto Velloso (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

Eaal/cf



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-74.324

Processo nº : 13811.000248/99-72

Recurso nº : 116.201

Embargante : **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional opôs Embargos de Declaração ao Acórdão nº 201-74.324, vez que na folha de rosto daquele, na explicitação do resultado do julgado, foi omitido o resultado do julgamento quanto à questão de ser computado na fórmula do benefício da Lei nº 9.363/96 os valores dos produtos exportados classificados como NT na tabela de classificação fiscal do IPI (TIPI).

Submeti à apreciação da Presidência os presentes Embargos, opinando pelo não conhecimento destes, mas entendendo que o equívoco fosse sanado de ofício pela Secretaria da Câmara, com base no art. 28 do Regimento Interno do Segundo Conselho de Contribuintes, visto tratar-se de lapso manifesto, tendo em vista que na fundamentação, na conclusão do voto do Relator, e na ementa, ficara evidenciado o entendimento da Câmara.

Entendeu a Sra. Presidente que a matéria deveria ser submetida ao Plenário desta Egrégia Câmara.

Face a tal, voto no sentido de dar provimento aos presentes Embargos para o fim de declarar que:

onde à folha de rosto do Acórdão (fls. 404/405) está escrito:

"ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes: I) por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos dos votos dos Relatores. Vencido o Conselheiro Jorge Freire, que apresentou declaração de voto, no que se refere a inclusão na base de cálculo das aquisições de pessoas físicas e cooperativas, e, no que se refere a inclusão na base de cálculo das aquisições de energia elétrica, foram vencidos os Conselheiros Serafim Fernandes Corrêa (Relator), Jorge Freire e José Roberto Vieira. Designado o Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto para redigir o acórdão na parte relativa à energia elétrica; e II) por unanimidade de votos, em dar provimento quanto à TAXA SELIC."

fica retificado para:

"ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes em dar provimento parcial por maioria ao recurso, nos seguintes termos: I – Aquisições de matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem por cooperativas e pessoas físicas – Dado provimento por maioria, vencido o Conselheiro Jorge Freire que apresentou declaração de voto. II – Inclusão na base de cálculo do benefício dos valores referente às aquisições de energia elétrica e combustíveis, considerados como insumos. Dado provimento por maioria. Vencido o relator e os Conselheiros Jorge Freire e José Vieira. Foi designado relator do voto vencedor, quanto a este item, o Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto. III – Exportações de produtos adquiridos de terceiro sem sofrer processo de industrialização. Negado provimento por unanimidade. IV –

JFL

J



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

456-C

2º CC-M
Fl.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-74.324

Processo nº : 13811.000248/99-72

Recurso nº : 116.201

*Produtos Exportados considerados na TIPI como NT e aplicação da taxa SELIC.
Dado provimento por unanimidade, nos termos do voto do relator."*

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002.

JORGE FREIRE